

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 12.749, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 340 de 07/10/2013, publicado no DOU nº 195, seção 3 de 08/10/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Administração
Setor: Administração Geral e Marketing
1-Beatrice Boechat D'Elia
2-Lara Coelho Vaccari
3-Vinicius Mothé Maia

ÂNGELO MAIA CISTER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA R Nº 1.663, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Portaria R. nº 1.495, de 12 de setembro de 2013, que suspendeu o concurso público de provas destinado ao provimento de cargo de Médico Veterinário da carreira de técnico-administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação - PCCTAE, regulado pelo Edital nº 43/2013, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício da competência que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que consta do processo nº 23117.003240/2013-87, e CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal informou que até o presente momento a averiguação para apurar a procedência da representação formulada, acerca da quebra do tratamento isonômico que deve ser observado entre candidatos participantes de concurso público, em curso na Polícia Federal em Uberlândia não foi concluída, CONSIDERANDO a necessidade de preencher a vaga destinada ao concurso público para o cargo de Médico Veterinário, tendo em vista a necessidade premente do serviço, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.495, de 12 de setembro de 2013, que suspendeu o concurso público de provas destinado ao provimento de cargo de Médico Veterinário da carreira de técnico-administrativo, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação - PCCTAE, regulado pelo Edital nº 43/2013.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PROREH deverá adotar as providências indispensáveis à homologação do resultado do concurso público de provas, destinado ao provimento de cargo de Médico Veterinário da carreira de técnico-administrativo, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação - PCCTAE, regulado pelo Edital nº 43/2013, bem como proceder à nomeação do candidato classificado em primeiro lugar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMIRO SANTOS RESENDE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 530,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Ate Out	Ate Nov	Ate Dez
20000 Presidência da República	48.178	48.178	48.178
25000 Ministério da Fazenda	250.000	250.000	250.000
32000 Ministério de Minas e Energia	35.000	35.000	35.000
33000 Ministério da Previdência Social	80.000	80.000	80.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	88.000	88.000	88.000
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	1.822	1.822	1.822
63000 Advocacia-Geral da União	40.900	40.900	40.900
TOTAL	561.900	561.900	561.900

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de outubro de 2013

Processo nº: 10951.001037/2013-92

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa (Global 2025) no mercado internacional de capitais no montante previsto de até US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), com concomitante operação de Oferta de Compra e Troca de títulos anteriormente emitidos (Switch Tender Offer), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina o juízo de admissibilidade para a instauração de Sindicância Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Ministério da Fazenda.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e tendo em vista os artigos 143 e 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, e a Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Todas as denúncias, representações ou notícias de irregularidades envolvendo servidores do Ministério da Fazenda serão submetidas a juízo de admissibilidade do Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda ou do Corregedor ou dos Chefes dos Escritórios de Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências correcionais.

§1º Do juízo de admissibilidade poderá resultar o arquivamento do feito ou a instauração de sindicância disciplinar ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º A critério da autoridade correccional competente, o seu juízo de admissibilidade poderá ser antecedido pelos procedimentos de investigação previstos nos incisos I, II e V do art. 3º da Portaria MF nº 492, de 2013.

§1º Os procedimentos de investigação correccionais previstos no caput terão caráter sigiloso, inquisitorial e não punitivo, destinando-se à apuração de indícios de irregularidades disciplinares.

§2º Concluído o procedimento previsto no caput e subsistindo a ausência de elementos suficientes para a tomada de decisão, a autoridade correccional poderá determinar a realização de novos procedimentos investigativos.

Art. 3º A autoridade correccional, a fim de subsidiar o seu juízo de admissibilidade, poderá solicitar manifestação técnica, de caráter não vinculante, contendo, pelo menos:

I - breve descrição do fato noticiado;
II - análise quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade da suposta irregularidade disciplinar.

Art. 4º A Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, poderá editar atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como dispor sobre as situações de transição decorrentes da revogação dos atos normativos que tratam da matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta a Sindicância Patrimonial no âmbito do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 22 da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, no parágrafo único do art. 5º da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, no inciso V do art. 3º, art. 6º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Constitui procedimento formal à disposição da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda e da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a análise da evolução patrimonial dos servidores em exercício no Ministério da Fazenda e na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a sindicância patrimonial instituída pelo Decreto nº 5.483, de 2005.

Art. 2º A sindicância patrimonial é procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito, que será iniciado mediante determinação do Ministro de Estado da Fazenda ou do Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda, de ofício ou a partir de denúncia, notícia ou representação de irregularidades envolvendo servidores em exercício no Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O procedimento de sindicância patrimonial envolvendo servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil será iniciado mediante determinação do Corregedor ou dos Chefes dos Escritórios de Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Para a instrução do procedimento, a comissão de sindicância patrimonial poderá:

- I - efetuar diligências para a elucidação do caso;
- II - solicitar manifestação oral ou escrita do sindicado e de terceiros;
- III - carrear para os autos as provas documentais obtidas;
- IV - solicitar o afastamento de sigilos e a realização de perícias.

Parágrafo único. A solicitação de afastamento judicial de sigilos deverá ser dirigida ao órgão competente da Advocacia-Geral da União por intermédio do Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda ou Corregedor ou dos Chefes dos Escritórios de Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, com as informações e documentos necessários ao exame de seu cabimento.

Art. 4º O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

Art. 5º Concluídos os trabalhos de sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução produzirá relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório, a autoridade competente profere decisão nos termos do que estabelece a Portaria COGER/MF nº 024/2013 e, se for o caso de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar indícios de improbidade administrativa, dará ciência ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 6º A Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, poderá editar atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como dispor sobre as situações de transição decorrentes da revogação de atos normativos que tratam da matéria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA VIEIRA LIMA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta a reinclusão de associações desportivas no parcelamento do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º A associação desportiva excluída do parcelamento previsto no art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, por inobservância do disposto no § 8º do art. 6º da mesma lei, poderá requerer sua reinclusão, desde que promova, até o último dia útil do mês de outubro de 2013, o pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos respectivos encargos moratórios.